



Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	ART Vínculo: 13713250
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	

Contratado

Carteira: RS241529	Profissional: ÂNDERSON DALBOSCO GEHLEN	E-mail: gehlen_anderson@outlook.com
RNP: 2218973090	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante



Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO	E-mail:
Endereço: RUA FIORELO PIAZETTA 95 PRÉDIO	Telefone: 5433371166
Cidade: ESTAÇÃO	Bairro:
	CPF/CNPJ: 92406248000175
	CEP: 99930000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO		
Endereço da Obra/Serviço: Rua PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/CBUQ AV. LIDO TAGLIARI RS-475	CPF/CNPJ: 92406248000175	
Cidade: ESTAÇÃO	Bairro: CENTRO	CEP: 99930000 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(R\$): 4.069,72	Honorários(R\$):
Data Início: 30/05/2025	Prev.Fim: 30/04/2026	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	12.341,41	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	12.341,41	M²
Projeto	FRESAGEM, PINTURA DE LIG. ,PAV. ASF. C/CBUQ E REPERFILAGEM.	12.341,41	M²
Projeto	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	12.341,41	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Pavimentação	12.341,41	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Sinalização	12.341,41	M²
Fiscalização	BOLETIM DE MEDIÇÃO	12.341,41	M²
Fiscalização	FRESAGEM, PINTURA DE LIG. ,PAV. ASF. C/CBUQ E REPERFILAGEM.	12.341,41	M²
Fiscalização	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	12.341,41	M²
Memorial	Pistas de Rolamento - Pavimentação	1,00	UN
Memorial	Pistas de Rolamento - Sinalização	1,00	UN
Orçamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	1,00	UN
Orçamento	Pistas de Rolamento - Sinalização	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 29/04/2025

Local e Data	 Documento assinado digitalmente ANDERSON DALBOSCO GEHLEN Data: 29/04/2025 15:25:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	De acordo  ASSINADO DIGITALMENTE GEVERSON ZIMMERMANN A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
	ÂNDERSON DALBOSCO GEHLEN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



AUTORIZAÇÃO Normal N° 33/2025

O Município de Estação- RS, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições que a lei complementar 140/2011, tendo como base a Resolução do CONAMA nº 237/97, bem como na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e suas atualizações pelas quais regem a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e com base nos autos do processo administrativo nº 81/2025 e protocolo nº 12/2025 de 05/05/2025, expede a presente AUTORIZAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 – Identificação:

EMPREENDEDOR(ES): PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - 860

CNPJ: 92.406.248/0001-75

ENDEREÇO: AV. LIDO TAGLIARI, área pública, CENTRO, 99930-000

MUNICÍPIO: Estação – RS

CEP: 99.930-000

Para a atividade de: Implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade - acesso /viadutos/vias municipais

Ramo de Atividade: 3457,00

Comprimento em m²: 626,51

Coordenadas Geográficas no Sistema Geodésico, SIRGAS, 2000:

Vértice 1: Latitude: -27.915107; Longitude: -52.250034

Vértice 2: Latitude: -27.915205; Longitude: -52.248449

Vértice 3: Latitude: -27.914019 Longitude: -52.248838



Com as seguintes condições e restrições:

1.Quanto a obra

1.1.Esta autorização refere-se à implantação de obras de Pavimentação de Asfalto CBUQ com área superficial total a ser executada de 4.477,30 m² tendo um comprimento total de 626,51 m;

1.2.Esta autorização não licencia a abertura de novas vias, sendo que a obra deverá ser executada somente nas vias existentes;

1.3.A execução das obras deverá obedecer às especificações do projeto apresentado e deverão receber sinalização na fase das obras;

1.4.Os materiais minerais utilizados (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e demais matérias utilizadas), deverão ser provenientes de usinas e lavras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

2.As obras de urbanização compreendem:

2.1.A pavimentação em asfalto CBUQ é de 4.477,30 m² em vias já existentes, conforme projeto aprovado;

2.2.Deverão ser executadas as rampas de acesso aos pedestres;

2.3.Deverá ser instalada a placa metálica de identificação de obra, nas dimensões 2,40m/2,20m com as informações e padrões a serem fornecidos pelo contratante.

2.4.O sistema de drenagem pluvial deverá ser revisado no momento da execução da obra, e caso necessário, manutenções deverão ser realizados a fim de mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento. O mesmo deverá ocorrer com o sistema de iluminação pública.

3.Quanto às questões biológicas:

3.1.Este empreendimento deverá respeitar a legislação referente a proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, devendo ser integralmente respeitada as regras estabelecidas na Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6660/2008;

3.2.Não poderá ocorrer supressão de vegetação sem a respectiva licença ambiental para manejo;

3.3.Caso haja necessidade de implantação de vegetação arbórea nos passeios públicos, deverá ser encaminhada solicitação de parecer prévio a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que seja realizada a indicação de espécies adequadas.



4.Quanto à preservação e conservação ambiental:

4.1.Deverão ser totalmente preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme critérios técnicos e Lei Federal nº 12.727/2012, Lei federal 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020;

4.2.A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 13º dispõe sobre a proteção ambiental: " É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado: I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais".

4.3. O artigo 225 da Constituição Federal/1988, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos municípios, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

5.Quanto à supervisão ambiental:

5.1.A execução das obras deverá ser realizada com acompanhamento técnico ambiental (supervisão ambiental) que será responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.2.O responsável pelo projeto, memorial descritivo, orçamento e orientação técnica é o Engenheiro Civil Anderson Dalbosco Gehlen CREA/RS 12863557, ART nº 13764322.

5.3.O material excedente deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;

5.4.O local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental;

5.5.Os resíduos sólidos decorrentes das obras, em caso de geração, deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

5.6.Os canteiros de obras deverão ser fora de APPs e deverá ser disponibilizado o serviço de banheiro químico para os operários.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada por este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua Fiorello Piazzetta, 95 - Centro, Cep 99930-000
Telefone: (54)3337-1166

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar no local da atividade para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA 237/97.

Este documento licenciatório é válido para as condições/restrições acima no período de:

06 de maio de 2025 a 05 de maio de 2028.


Carla Carvalho
Licenciadora Ambiental
CRBIO 69302/03D

Licenciadora Ambiental

CRBio 69302/03D

Departamento de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Estação – RS, 6 de maio de 2025